

**AMBEP – SEDE – PRES. 024/2021**

**Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021.**

**Ao Excelentíssimo Senador**

**Assunto: PDL 342/2021**

**Excelentíssimo Senhor:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a AMBEP - Associação de Mantenedores-Beneficiários da Petros, como uma entidade civil, sem fins lucrativos, mantida pelos seus quase 32.000 sócios, tendo, dentre outras atividades, representar e defender, onde couber, os direitos previdenciários e assistenciais de seus associados, aqui representada pelo seu Presidente, JULIO GUEDES DA CONCEIÇÃO, com sede na Rua Álvaro Alvim 21, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-010, vem por meio desta, requerer a V. Ex.<sup>a</sup> as medidas necessárias de modo que possam ser agilizadas perante o plenário do Senado Federal, a aprovação do PDL 342 de 2021, que visa sustar os efeitos da Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que "Estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados".

Insta salientar que este PDL 342/2021 poderá resolver os problemas de custeio enfrentados por diversos participantes de planos de saúde de estatais e que sofrem graves problemas financeiros neste momento com o quadro de pandemia por conta da COVID 19.

A Resolução CGPAR 23 impõe critérios para o custeio de planos de saúde aos funcionários de empresas estatais federais, sob o pretexto de implantar diretrizes para maior austeridade no gasto das estatais, restringindo, de forma indevida, o usufruto do benefício de assistência à saúde por seus funcionários.

A Deputada Erica Kokay, elencou na justificção do PDC, os aspectos que a Resolução nº 23 extrapola o poder da CGPAR, transcritos a seguir: a) a criação de ônus e obrigações para as entidades de assistência à saúde que não estão subordinadas às determinações da CGPAR; b) a omissão e infringência de Lei Federal reguladora das entidades de assistência à saúde e, em consequência dessa última; c) a inobservância do(a) convite/participação para atuação da ANS no planejamento e construção de um regramento formalmente e materialmente legítimo.

Portanto, as alterações previstas na Resolução nº 23 restringem o direito social constitucionalmente previsto, em virtude da supressão da finalidade institucional das operadoras de planos de saúde de autogestão, além disso, afrontam à isonomia na prestação de assistência à saúde aos empregados das estatais, uma vez que somente terão acesso aqueles que puderem pagar.

**Sede**

Rua Álvaro Alvim, 21 – 7º e 8º andar – Centro – CEP: 20031-010 – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (21) 3212-3600 – Fax: (21) 2240-0406 – e-mail: sede@ambep.org.br



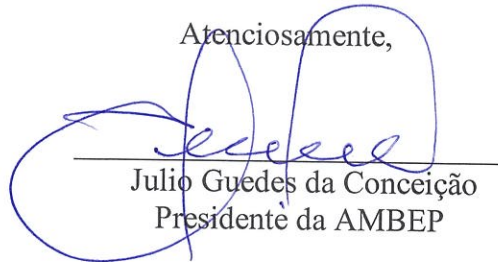
Aprovado pela Câmara dos Deputados em 13/07/2021 o PDL 342/2021 foi remetido para aprovação do Senado Federal.

Diante da relevância da matéria, serve a presente para requerer a V. Ex.<sup>a</sup> seus bons ofícios no sentido da urgente aprovação da PDL 342/2021 pelo Senado Federal, no inteiro teor da proposta aprovada pela Câmara dos Deputados, cujos efeitos irão aliviar a situação de milhares de associados e suas famílias.

Desde já nos colocamos à disposição no que for possível para quaisquer esclarecimentos.

Reiteramos protestos de admiração e respeito e contamos com sua colaboração.

Atenciosamente,



Julio Guedes da Conceição  
Presidente da AMBEP

**Sede**